ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DOS UNIVERSITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS

Pessoas Jurídicas
Reg. de Tit. DOCUMENTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fundação, Sede, Fins e Duração:

Artigo 1º: Sob a denominação de "CLUBE DOS UNIVERSITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS", com nome de fantasia "CEURI", fundado em 22 de abril de 1989, com foro e sede na cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, sociedade sem fins lucrativos, constituída com numero ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade , credo, raça, ou posição social, sendo órgão de estudos, coordenação, proteção e representação de seus associados, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação pertinente à matéria.

Artigo 2º: Será finalidade do Clube:

1. Promover a união e congraçamento, cada vez mais da Classe Universitária;
2. Promulgar o aprimoramento cultural dos concidadãos, através de conferencias, seminários, palestras, fórum de estudos, debates e outras promoções congêneres;
3. Promover atividades esportivas e sociais, consideradas de importância para seus associados e comunidade;
4. Apoiar as iniciativas que, de algum modo venham concorrer para a elevação do nível cultural da coletividade;
5. Promover meios e condições de locomoção aos estudantes para o local de seus estudos.

Artigo 3º: O prazo de duração do "CEURI", será por tempo indeterminado e o seu ano social será coincidente com o ano civil.

Artigo 4º: São condições necessárias para funcionamento do Clube:

1. Obediência rigorosa da Lei, dos princípios da moral, dos bons costumes e compreensão dos deveres cívicos e profissionais;
2. Abstenção de quaisquer propagandas de doutrinas incompatíveis com a instituição e os interesses nacionais.

Parágrafo Único: È vedado ao "CEURI", ter ligações diretas ou indiretas, com qualquer entidade política partidária, bem como, interferir nas atividades particulares de seus associados, e ou, fazer distinção por motivos políticos, religiosos ou raciais.

Alencar Luís Lazzarin
Advogado
OAB/SC sob nº 9620
CPF: 545.388.079-15

CAPITULO II

Da Representação e Responsabilidade.

Artigo 5º: O Clube será representado, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelo seu presidente, sendo que os associados não respondem, subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube, a não ser, as decididas em assembléia geral.

CAPÍTULO III

Dos Associados:

Artigo 6º: A todo profissional portador de diploma de curso superior, bem como a estudantes de curso superior aqui residentes e ou domiciliados, assiste direito de ser admitido no quadro social do Clube.

Parágrafo Único: Aos estudantes de 1º e 2º grau, cursinhos, pré-vestibulares, cursos profissionalizantes, bem como os residentes em Municípios vizinhos assiste ao direito de associar-se ao "CEURI", desde que enquadrados a categoria de SÓCIOS PARTICIPANTES, do Artigo 7º deste estatuto.

Artigo 7º: O quadro social do "CEURI", será constituído das seguintes categorias de sócios:

1. FUNDADORES - Todos os que compareceram à Assembléia Geral de fundação do Clube, no dia 22 de abril de 1989, e que constem na Ata de Fundação.
2. EFETIVOS – Todos os profissionais portadores de diploma de curso superior e os estudantes Universitários, residentes e ou domiciliados em Rio dos Cedros e que se inscrevam no quadro social do Clube.
3. BENEMÉRITOS – Todos aqueles que, havendo prestado serviços relevantes ao Clube, assim forem distinguidos pela Assembléia Geral tem, apenas o direito a convite especial para participar das atividades do Clube, onde ocuparão lugar de honra.
4. PARTICIPANTES – Todos os estudantes de 1º e 2º grau, cursinhos , pré-vestibulares, cursos profissionalizantes, bem como os estudantes residentes em Municípios vizinhos, que usufruam das atividades e serviços prestados pelo "CEURI" para a realização de seus estudos.
5. AUSENTES - Todos aqueles que se ausentem de Rio dos Cedros, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, para completarem seus estudos ou atividades profissionais, desde que comuniquem a diretoria do Clube tal situação.

Alexicar Luís Lazzarin
Advogado
OAB/SC sob nº 9620
CPF: 545.388.079-15

Parágrafo Único: Caberá somente aos sócios FUNDADORES E EFETIVOS, enquadrados neste estatuto, o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Deliberativos

Artigo 8º: São 03 (três) os órgãos deliberativos de Administração do Clube dos Universitários de Rio dos Cedros:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Artigo 9º: A Assembléia Geral será constituída por todos os associados ativos, e será convocada sempre ordinária ou extraordinariamente, com a ordem do dia previamente divulgada e por iniciativa:

1. Da Diretoria Executiva;
2. Do Conselho Fiscal;
3. Por no Mínimo 50 % + 01 (um) (cinqüenta por cento, mais um), dos associados quites com a tesouraria do Clube.

Parágrafo 1º: A Assembléia Geral Ordinária, será sempre convocada pela Diretoria Executiva, em no mínimo 02 (duas) vezes por ano, uma em cada semestre, para aprovação das prestações de contas, balanços, balancetes, orçamentos, etc...

Parágrafo 2º: A Assembléia Geral Extraordinária, será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou pelos associados, sendo que, quando convocada por tal, estes dirigirão os trabalhos.

Parágrafo 3º: A Assembléia Geral é o órgão máxima de deliberações e fiscalizações do Clube, soberana em suas resoluções desde que não contrarie o presente estatuto, sendo que a decisão da Assembléia Geral, só poderá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios presentes.

Parágrafo 4º: O quorum mínimo para funcionamento da Assembléia Geral em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e quites com a tesouraria do Clube, sendo que a Assembléia Geral não funcionando em

Alencar Luís Lazzarin
Advogado
OAB/SC sob nº 9620
CPF: 545.388.079-15

primeira convocação por falta de quorum, deverá ser instalada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 5º: A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, deverá ser convocada com a ordem do dia especifica, devendo o Edital de Convocação ser publicado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em jornal ou outro veículo de maior circulação na cidade de Rio dos Cedros.

Artigo 10º: O presente estatuto, poderá ser reformado ou alterado por decisão da Assembléia Geral, pela maioria dos sócios presentes e quites com a tesouraria do Clube, desde que convocada para este fim.

CAPITULO VI

Da Diretoria Executiva

Artigo 11º: O Clube dos Universitários de Rio dos Cedros, será dirigido por uma Diretoria Executiva, eleita para tal fim, pelo voto direto e secreto, pelo período de 02 (dois) anos sempre no mês de abril, assumindo em maio do ano da eleição, salvo por motivo de força maior.

Artigo 12º: A Diretoria Executiva será composta por:

1. Um Presidente;
2. Um Vice-Presidente;
3. Um Diretor Financeiro;
4. Um Diretor Administrativo;
5. Um Diretor Social;
6. Um Diretor Cultural e Esportivo.

Artigo 13º: Os membros que compõem a Diretoria Executiva, não poderão ser reeleitos por 03 (três) períodos consecutivos, mesmo a um cargo diferente.

Parágrafo Único: Será vedado ao associado que pediu demissão de algum cargo ou atividade, antes de completar 03 (três) anos ao pedido de demissão.

CAPITULO VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 14º: O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados quites com a tesouraria, por um mandato de 02 (dois) anos, sempre no mês de abril

Alencar Luis Lazzarin
Advogado
OAB/SC sob nº 9620
CPF: 545.388.079-15

assumindo em maio do ano corrente ao da eleição, sendo que este poderá coincidir com o da Diretoria Executiva.

1º OFICIO
Passos e Jurídicas
Reg. de TIT. DOCUMENTOS

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Fiscal, não poderão reeleger-se por 02 (dois) períodos consecutivos.

Parágrafo 2º: O Conselho Fiscal não poderá renunciar coletivamente, pois a ele cabe processo eletivo do Clube, conforme artigo 15º do presente estatuto.

Artigo 15º: Ao Conselho Fiscal, caberá todas as atribuições de convocar, organizar, dirigir o processo eletivo do Clube dos Universitários de Rios dos Cedros, obedecendo o presente estatuto.

Artigo 16º: O Presidente de Conselho Fiscal, assumirá a Presidência do Clube, quando vagar coletivamente a Diretoria Executiva, e convocará eleições gerais, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º: No caso de renuncia coletiva da Diretoria Executiva, após a 16º (décima sexto) mês do mandato, á mesma será composta pelo Conselho Fiscal, que dirigirá o Clube dos Universitários, até o final do período.

Parágrafo 2º: No caso de renuncia de um dos Diretores Executivos, com exceção da Presidência, será eleito um membro do Conselho Fiscal, para assumir (substituir) o cargo em vacância.

CAPITULO VIII

Do Patrimônio Social e Dissolução

Artigos 17º: O patrimônio do Clube dos Universitários, é constituído de todos bens moveis, imóveis, valores e direitos adquiridos ou que venha a adquirir.

Parágrafo 1º: Os bens patrimoniais do Clube dos Universitários, só poderão ser alienados, por decisão da Assembléia Geral, desde que convocada para tal finalidade.

Parágrafo 2º: Deduzidas as despesas das receitas do exercício, o saldo existente, será acrescido ao patrimônio do Clube e só poderá ser aplicado em bens necessários á concessão dos fins sociais.

Artigo 18º: Em caso de dissolução do Clube dos Universitários, decidida em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim, e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, seus bens patrimoniais existentes, serão doados a uma entidade congênere ou de Utilidade Pública reconhecida, da cidade de Rio dos Cedros, ou ainda reconhecida, na forma de deliberação da Assembléia.

Alencar Luís Lazzarin
Advogado
OAB/SC sob nº 9620
CPF: 545.388.079-15

CAPITULO IX

Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 19º: Quando a Diretoria do Conselho Fiscal, não convocar eleição dentro do prazo estabelecido neste estatuto, poderá ser convocada Assembléia Geral, pela forma aqui estabelecida, para eleger uma junta diretiva com atribuições especiais de promover e presidir as eleições dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias.

Artigo 20º: O mandato da primeira Diretoria Executiva, após a aprovação do presente estatuto, será de 01 (um) ano, excepcionalmente.

Artigo 21º: A Diretoria Executiva, eleita após a aprovação do presente estatuto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse, para apresentar minuta proposta de Regimento Interno a ser submetido a aprovação da Assembléia Geral, convocada para tal.

Parágrafo Único: As atribuições, funções, e obrigações, bem como os direitos, deveres e penalidades da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Associados, serão regidas em Regulamento Interno, que após a aprovação do mesmo, fará parte integrante do presente estatuto.

Artigo 22º: Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ou Conselho Fiscal, referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 23º: O estatuto vigorará a contar de 22 de abril de 1989.

O presente Estatuto Social é cópia fiel do livro de registro de Atas nº 01 devidamente transcrita da folha nº 09 do referido Clube.

Rio dos Cedros, 10 de novembro de 2003.

Presidente
Walson Conrado Wuerz
CPF: 755.322.399-91

RECONHEÇO
Secretária
Adriana Cristina Spiess
CPF: 020.073.759-74

RECONHEÇO
Tesoureiro
Adriane Claudia Bertoldi Zanella
CPF: 907.712.579-53

Advogado
Alencar Luis Lazzarin
OAB/SC: 9620

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
Rio dos Cedros
ALFREDO JOÃO BERTI
TABELIÃO DE PAZ

Alencar Luís Lazzarin
Advogado
OAB/SC sob nº 9620
CPF: 645.388.079-15

TABELIONATO STOLF
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
[illegible]
TIMBÓ (SC) 09 MAR 2004
Em testemunho ..... da verdade
[illegible]
Laudila Maria Schuster Stolf - Tabelião
Bel. Laércio Demerval Schuster - Tabeliao Substituto
Carmen Piazza - Escrevente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE AUTENTICIDADE
AOZ 10250 [illegible]

Nº 5919 fls 013v do Protocolo A02
Apresentado no dia 18 de 03 de 2004
Registrado no livro A06 Fls. 46 Sob Nº 825
Na data supra
Timbó, 18 de 03 de 2004
Silvana Fiamoncini

TIMBÓ - SANTA CATARINA
1º OFICIO
Pessoas Juridicas
Reg. de TIT. DOCUMENTOS

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
TITULOS E DOCUMENTOS
Silvana Alessandra Fiamoncini
Oficial Designada
Vilma Izabel Nunes Fiamoncini
Oficial Substituta
R: Aristiliano Ramos, 39 - Sala 02 - Timbó - SC

TIMBÓ - SANTA CATARINA
Pessoas Juridicas
Reg. de TIT. DOCUMENTOS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE AUTENTICIDADE
APB 07052

REGIMENTO INTERNO
CLUBE DOS UNIVERSITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS
CNPJ: 79.374.161/0001-03

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º Ofício
Pessoa
Jurídica

CAPITULO I

Da Integração ao Estatuto Social do Clube dos Universitários de Rio dos Cedros.

Art. 1º - O presente Regulamento integra o Estatuto Social do Clube dos Universitários de Rio dos Cedros, na forma do parágrafo único do artigo 21 do Estatuto Social, definindo as funções, obrigações bem como direitos, deveres e penalidades da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Associados.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo de associação junto ao Clube dos Universitários de Rio dos Cedros, não sendo permitido, a ninguém, alegar seu desconhecimento.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres dos Associados

Art. 2° - Terão direito a votar e serem votados para cargos da Associação, todos os associados maiores de idade que estiverem em dia com a mensalidade e que comprovem serem portador de diploma de curso superior e/ou ser estudantes regularmente matriculados de curso superior, do ensino médio, pré-vestibulares, cursos profissionalizantes e comprovem residência no Municipio de Rio dos Cedros.

Art. 3º - A admissão de novos associados será feita por pedido escrito do interessado dirigido para a Associação; o pedido será analisado pela Diretoria Executiva e levado ao conhecimento da Assembleia para aprovação por maioria simples.

Art. 4° - São direitos dos associados:
a) Votar e ser votado para os cargos da Associação;
b) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Encontros e Reuniões, bem como dos eventos proporcionados pela Associação e seus parceiros;
c) Solicitar à Associação a defesa, junto aos Poderes Públicos, de questões de interesse geral;
d) Fazer consultas e pedir informações sobre assuntos concernentes ou de interesse da aquicultura;
e) Gozar das vantagens que lhe forem proporcionadas pela Associação;
f) Ser representado por alguém maior de idade e capaz, através declaração expressa de próprio punho, para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias ou para deliberação para qualquer assunto de interesse da Associação.

Art. 5° - São deveres dos associados:
a) Cumprir o estatuto e o presente regimento interno;
b) Comparecer às Reuniões e Assembleias;
c) Cooperar para o desenvolvimento da Associação;
d) Zelar pelo patrimônio da associação;
e) Manter rigorosamente em dia os compromissos que assumir com a associação, de forma direta ou indireta;

f) Indenizar os danos que causar, por si, seus dependentes ou convidados;
g) Apresentar "carteira social" sempre que, nas instalações da associação for-lhe solicitado;
h) Apresentar-se solícito e prestativo as determinações dos órgãos da associação;
i) Desempenhar com lisura suas funções;
j) Comunicar à Diretoria, por escrito, seu pedido de desligamento do quadro social;
k) Comunicar à Diretoria, por escrito, sua renúncia à cargo que esteja ocupando dentro da estrutura administrativa da associação.

Art. 6° - Os Associados não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Clube dos Universitários de Rio dos Cedros.

Art. 7° - O Associado que mudar de atividade ou endereço, não cumprindo os requisitos do artigo 6º do Estatuto Social , perderá automaticamente todos os direitos de associado sem que haja por parte da Associação, qualquer obrigação de ressarcimento, devolução de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

Art. 8° - É vedado aos Associados a utilização do nome do Clube dos Universitários de Rio dos Cedros para fins pessoais, religiosos, bem como para campanha política partidária ou promoção que não sejam de interesse da Associação, sob pena de exclusão, a ser votada pela Assembleia Geral.

Art. 9° - O associado que infringir as disposições estatutárias regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação, perturbe sua ordem, pela falta de cumprimento dos deveres é passível das penalidades abaixo, por decisão da Assembleia Geral e de acordo com a gravidade da falta:
a) advertência por escrito;
b) suspensão temporária dos direitos dos Associados;
c) suspensão definitiva do direito de uso de qualquer benefício provido pela Associação;
d) exclusão.

Art.10 – A todo associado que for aplicada qualquer penalidade imposta pela Assembleia Geral é assegurado o seu direito de defesa e de recurso apreciados em Assembleia Geral.

Art. 11 - Todo associado será desligado por vontade própria ou pela Assembleia Geral sem direito a nenhum ressarcimento em relação às contribuições pagas, ou bens patrimoniais da associação.

Art. 12 - A qualidade de associado é intransmissível, salvo exceções expressamente contidas no Estatuto e neste Regulamento.

Art.13 – A transferência de quota ou fração ideal do patrimônio do associado não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou herdeiro, salvo disposição em sentido contrário, prevista expressamente no Estatuto e neste Regulamento.

Art.14 – A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Regulamento e no Estatuto.
Parágrafo único – Sendo omisso o Estatuto e o presente Regulamento, também poderá ocorrer a exclusão do associado se for reconhecida a existência de graves motivos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

OFICIO DE REGISTRO CIVIL TITULOS E DOCUMENTOS
1º Ofício
Pessoa
Jurídica
TIMBÓ SC

Art.15 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Regulamento e no Estatuto.

Parágrafo único - Pelo desempenho de quaisquer funções, quer sejam nos órgãos da associação, quer seja na condição de associado, independente da classe e/ou categoria, não fará, o associado, jus a qualquer direito de remuneração, sendo terminantemente vedada a Associação bem como aos seus diretores, efetuar pagamentos, distribuir verbas e/ ou quaisquer numerários aos seus associados em razão das atividades desenvolvidas no âmbito da efetivação do objeto social.

Art.16 – O associado que quiser desligar-se da associação poderá:

a) pedir, mediante requerimento formulado por escrito e endereçado à Diretoria, seu licenciamento, por prazo de até 2(dois) anos, prorrogáveis, mais uma única vez por igual período;

b) pedir, mediante requerimento formulado por escrito e endereçado à Diretoria, sua exclusão do quadro social.

Parágrafo único – Em ambos os casos previstos acima, o associado desligado terá o prazo de 15(quinze) dias, contados da data da intimação do deferimento de seu pedido de desligamento, para quitar suas dívidas para com a associação sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Art.17 – O associado poderá ser readmitido ao quadro social, desde que haja decorrido um intervalo de 30(trinta) dias na situação do art.16, "b", contados a partir do primeiro dia do desligamento efetivo.

§1º – Somente poderá ser readmitido aquele que estiver quite com a Associação;

§2º – Rejeitado o pedido de readmissão somente poderá haver novo requerimento após decorrido 1(um) ano, contado da data da intimação da rejeição anterior.

Art.18 – O desligamento de associado nas situações previstas neste Regimento Interno e no Estatuto, será deliberado e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art.19 – As situações de exclusão previstas neste Regulamento e no Estatuto implicam, automaticamente, no desligamento e perda dos direitos e deveres do associado e de seus dependentes.

Parágrafo único – Terminado o prazo do licenciamento previsto no art.16, "a", deste Estatuto, o associado e seus dependentes recuperarão, automaticamente, todos os seus direitos e deveres.

CAPÍTULO III

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I – Representar a associação passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;

II – Administrar e gerenciar a associação em todos os seus aspectos, físico, social, econômico, financeiro.

III – Manter as contas da associação em dia;

IV – Emitir e assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento, e quaisquer documentos que envolvam numerário proveniente da associação, bem como abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, retirar talonários de cheques, contrair

empréstimos, podendo endossar quaisquer títulos cambiários, tanto para cobrança simples, como para descontos, assinando os respectivos contratos ou propostas e realizar todas as demais operações bancárias que se fizerem necessárias ao desempenho das atividades da Associação;

V – Rubricar livros da associação;

VI – Preencher os cargos da Diretoria que não forem de eleição da Assembleia Geral;

VII – Dar encaminhamento à cobrança dos créditos que a associação tenha com terceiros;

VIII –Assinar correspondência e todos os demais atos de gestão administrativa;

IX - Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

X - Assinar os avisos de Editais de Convocação das Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art.21 – Ao Vice-Presidente compete exercer os atos delegados pelo Presidente, ou, na ausência e/ou impedimento deste, assumir a presidência.

Art.22 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Dirigir a Tesouraria e arrecadar todas as rendas da associação;

II –Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à associação;

III – Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

IV – Emitir e assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, e quaisquer documentos que envolvam numerário proveniente da associação, bem como abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, retirar talonários de cheques, contrair empréstimos, podendo endossar quaisquer títulos cambiários, tanto para cobrança simples, como para descontos, assinando os respectivos contratos ou propostas e realizar todas as demais operações bancárias que se fizerem necessárias ao desempenho das atividades da Associação;

V – Organizar a contabilidade e balanços, mantendo-os de acordo com os interesses da associação e as exigências legais;

VI – Apresentar à Diretoria os balancetes que se fizerem necessários, ou lhes forem requeridos;

VII – Depositar em banco designado pela diretoria toda a arrecadação que se destine à associação;

VIII – Assinar recibos e dar quitação;

IX – Diligenciar, para que os sócios mantenham pontualidade nas obrigações financeiras para com a associação.

Art.23 – Compete ao Diretor Administrativo:

I – Dirigir a Secretaria, expedir correspondência e as comunicações relativas a qualquer deliberação dos órgãos administrativos;

II – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

III – Redigir a redação dos atos e livros oficiais da associação;

IV – Ter sob sua guarda os livros, registros, arquivos e atas da associação;

V – Assinar os títulos de sócio benemérito e honorário;

VI – Elaborar relatório anual, juntamente com o Presidente à Assembléia Geral;

VII – Compilar todos os assuntos de relevância social registrados na secretaria que mereçam inclusão no histórico da associação, encaminhando-os ao Departamento de Cultura e Divulgação;

VIII – Organizar as fichas dos sócios e expedir as respectivas "carteiras de associado".

Art.24 – Compete ao Diretor Social:

I – Organizar e coordenar as atividades sociais;

II – Designar os auxiliares necessários à promoção e realização de eventos;

REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS 1º Ofício Pessoa Jurídica TIMBÓ SC

III – Manter a ordem na associação, levando ao conhecimento do Presidente as irregularidades que encontrar;
IV –Apresentar anualmente à Diretoria o relatório das atividades sociais da associação;
V – Representar a associação em atos de caráter social e outros eventos;
VI – Organizar e dirigir as reuniões recreativas e outros eventos;
VII – Fomentar o convívio social com programas instrutivos e agradáveis;
VIII - A divulgação, através da mídia escrita, televisiva e rádio, de todos os eventos realizados.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS Ofício Pessoa Jurídica TIMBÓ - SC

Art.25 – Compete ao Diretor Cultural e Esportivo promover divulgação todos os atos relativos à superintendência, fomento e organização de eventos não relacionados na competência anterior, além de:.
I – Representar a associação junto as entidades culturais e esportivas, oficiais ou não, por delegação do Presidente;
II – Superintender a execução do plano fixado para as atividades culturais e esportivas da associação;
III –Assinar com o Presidente a correspondência à entidades culturais e esportivas;
IV –Dirigir o quadro de empregados que exerçam funções no seu departamento;
V – Diligenciar e responder pela guarda e conservação dos bens da associação utilizados para a prática de atividades culturais e esportivas, bem como sugerir à Diretoria a aquisição de materiais.

CAPÍTULO IV

Das Competências do Conselho Fiscal

Art.26 – Compete ao Conselho Fiscal:
I – Examinar livros, documentos, balancetes, atas e todos os demais arquivos da associação;
II – Requisitar informações ao Presidente, que deverá presta-las no prazo improrrogável de 15(quinze) dias.
III – Apresentar parecer sobre os documentos apresentados;
IV – Comunicar à Diretoria, ou diretamente à Assembleia geral, qualquer violação legal ou estatutária;
V – Aprovar o Regimento Interno;
VI – Interpretar o Estatuto e o presente regimento interno;
VII – Decidir sobre a representação contra atos da Diretoria;
VII – Deliberar sobre a filiação e desligamento da associação a outras entidades;
IX – Dar parecer à Diretoria Executiva sobre a concessão de títulos especiais a sócios beneméritos;

CAPÍTULO V

Das Fontes de Recursos para Manutenção da Associação

Art.27 – A associação tem como fontes de recursos doações, subsídios, subvenções, convênios, parcerias, contribuições espontâneas, joias, entre outros.

Art.28 – A Assembleia Geral decidirá sobre as formas de cobrança e a instituição dos recursos de manutenção da associação.

Art.29 – A Assembleia Geral fixará o valor a ser pago anualmente pelos associados.

Parágrafo único – Poderá ser fixado em Assembleia Geral valores referentes a taxas por serviços e concessões efetuados pelos órgãos da associação.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS 1º Ofício Pessoa Jurídica TIMBÓ - SC

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art.30 – Este Regimento Interno passa a vigorar a partir do respectivo registro no órgão competente.

Rio dos Cedros, 25 de Setembro de 2017.

Laíssa Liane Gretter
Presidente
CPF 064.388.529-37

Alessandra de Castilho de Goes
Secretária
CPF 095.287.279-05

Graziele Aline Stein
Tesoureira
CPF 105.905.059-55

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado OAB/SC 11.7.21

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS 1º Ofício Pessoa Jurídica TIMBÓ - SC

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Marta Elizabeth Deligdisch - Oficial Registradora
Rua Cornélius Germer, 48, Imigrantes, Timbó - SC, 89120-000 - (47) 3399-0091
registrocivilitimbo@yahoo.com.br

Certidão de 32ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica
Protocolo: 002678 Data:09/10/2017 Livro:0005 Folha:125
Registro: 002932 Data:09/10/2017 Livro:A-033 Folha:061
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA AGE
APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO AOS 27/09/2017 E REGIMENTO
Apresentante: CLUBE DOS UNIVERSITÁRIOS DE RIO DOS CEDROS
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EUC98813-JT2B
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Timbó - 09 de outubro de 2017

CAMILA CRISTELLI - Escrevente